

## Termo de Compromisso

**Instituição Participante:** Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 (“Código de ART”).

**Data da assinatura:** 27/06/2024.

Foi instaurado o **Processo nº ART003/2023<sup>1</sup>** para apuração de eventuais descumprimentos ao artigo (i) Artigo 8º, incisos II e IV, alíneas “a” e “c”; Artigo 9º, inciso I; e Artigo 11 das Regras e Procedimentos para PDD dos Direitos Creditórios<sup>2</sup> c/c Artigo 7º do Código de ART; (ii) Artigo 14, inciso II, das Regras e Procedimentos para PDD dos Direitos Creditórios; (iii) Artigo 6º, inciso II e IX, do Código de ART (“Processo”).

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO.** Instituição Participante administradora fiduciária de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”). Indícios de que a Instituição Participante, na qualidade de administradora de FIDCs, (i) incorreu em falhas na metodologia de provisão de perdas e, conseqüentemente, no processo de provisionamento dos direitos creditórios integrantes da carteiras dos FIDCs sob administração, pela ausência de critérios e métodos que considerem os fatores determinantes para o provisionamento dos direitos creditórios, principalmente o fluxo de caixa esperado dos pagamentos e o seu risco de crédito, incluindo capacidade financeira para honrar com obrigações, (ii) deixou de registrar na ANBIMA a metodologia de provisão de perdas utilizada e (iii) não agiu de forma diligente, incorrendo em falhas recorrentes e não isoladas nas metodologias utilizadas e, em potencial prejuízo à relação fiduciária com os cotistas, na aferição da provisão de

---

<sup>1</sup> Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

<sup>2</sup> “Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios nº 09, de 23 de maio de 2019” (“Regras e Procedimentos para PDD de Direitos Creditórios”) constante das “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros” em vigor até 01 de outubro de 2023.



perdas dos direitos creditórios integrantes da carteira dos fundos, ao adotar práticas que resultaram em potencial transferência de riqueza entre os cotistas, quando da realização de amortizações e resgates.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, (i) especialmente considerando a informação sobre a aquisição da Instituição Participante pela REAG Investimentos S.A., e (ii) a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, e (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas.

#### Compromissos assumidos:

(i) revisar e consolidar, com o auxílio de empresa de consultoria externa com reconhecida experiência em provisão para devedores duvidosos (“PDD”), todas as metodologias utilizadas para PDD (devendo estas constarem no novo manual de PDD da Instituição Participante), inclusive as que eventualmente constarem exclusivamente nos regulamentos dos fundos de investimento sob administração da Instituição Participante, em consonância com o “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“Código de AGRT”) e suas regras e procedimentos;

(ii) adequar os processos e controles internos relativos ao provisionamento por redução no valor recuperável de direitos creditórios, de modo a garantir a implementação das metodologias revisadas em todos os FIDCs sob administração, com os respectivos regulamentos devidamente ajustados;

(iii) encaminhar à ANBIMA, mensalmente, por 6 (seis) meses, as atas de reuniões do comitê de risco de crédito (que deverá conter, em sua composição mínima, representantes das áreas de precificação e compliance), cuja pauta deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias: (a) para fundos cujas carteiras não demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada a



garantir que a PDD está sendo realizada em observância ao novo manual de PDD em relação a todos os fundos sob administração, considerando as características dos direitos creditórios e estrutura da classe dos FIDCs; (b) para fundos cujas carteiras demandem metodologias específicas de PDD, matéria destinada à aprovação e acompanhamento da metodologia de PDD específica para cada um desses fundos pelo comitê pertinente; e (c) matéria destinada em ocasiões em que se verifique eventos de alteração de risco em fundos específicos.

(iv) aprimorar o processo de capacitação dos funcionários, promovendo o treinamento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos funcionários de cada uma das áreas de risco, administração fiduciária, compliance e controles internos, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela respectiva área (“Colaboradores”), inclusive aos diretores responsáveis pelas referidas atividades sobre: (a) as normas e os procedimentos, relativos à apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs sob administração da Instituição Participante, estabelecidos pela ANBIMA e CVM; e (b) o novo manual de PDD da Instituição Participante (“Treinamento”), com a inclusão em política ou manual interno de obrigatoriedade de (a) promoção de treinamentos aos novos Colaboradores, quando do início de suas atividades, além de (b) atualização dos Colaboradores das referidas áreas, com periodicidade não superior a 1 (um) ano, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(v) contratar empresa de auditoria independente que possua experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais e em específico na indústria de fundos de investimento, para (a) avaliar a adequação das metodologias, processos e controles internos adotados pela Instituição Participante relacionados à PDD, de todos os fundos sob administração, ao Código de AGRT e de suas regras e procedimentos, além de (b) apontar eventuais fragilidades identificadas e (c) sugestões de aprimoramentos adicionais que possam ser implementados; e



(vi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

